

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.426, DE 2020

Apensados: PL nº 2.320/2020, PL nº 2.322/2020 e PL nº 2.363/2020

Altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, e as Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal, e 6.634, de 2 de maio de 1979; desafeta, para transferência ao Estado de Roraima, parte da área da Floresta Nacional de Roraima.

Autores: Deputados HIRAN GONÇALVES E
OUTROS

Relator: Deputado **ALBUQUERQUE**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.426, de 2020 possui quatro “eixos” de alterações no ordenamento jurídico.

No primeiro, altera a Lei nº 6.634/79 para determinar que o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, no caso da instalação de empresas que se dedicarem às atividades de colonização e loteamento rural nos Estados de Roraima e Amapá, somente seja necessário quando estiverem os empreendimentos localizados nos primeiros 25 quilômetros da faixa de fronteira (salvo no caso de aquisição de terras por estrangeiros e da regularização de áreas iguais ou superiores a 1.500 hectares).

A medida é justificada por representar forma de incentivar o comércio com países vizinhos e de contribuir para a Defesa Nacional, na medida em que incentivará a presença de brasileiros na região.



No segundo “eixo”, a proposição altera a Lei nº 10.304/01, com o objetivo de tornar efetiva a transferência de terras da União para os Estados de Roraima e Amapá, sob o argumento de que a regularização fundiária é importante, não só para o desenvolvimento socioeconômico do País, mas também para o controle e responsabilização dos culpados no caso de danos ao meio ambiente.

No terceiro “eixo”, altera a Lei nº 12.651/12, criando o §5º-A no art. 12 do “Código Florestal”, a estabelecer regras específicas aos Estados de Roraima e Amapá para a possibilidade de redução da vegetação nativa nos imóveis rurais localizados na Floresta Amazônica, sob o argumento de que “as terras disponíveis para a exploração de atividade econômica nos Estados integrantes da Amazônia Legal são muito reduzidas”.

Por fim, transfere ao Estado de Roraima área localizada na Floresta Nacional de Roraima, tendo em vista que a região serve de moradia “há muitos anos para dezenas de famílias de pequenos agricultores”.

Foram apensados ao projeto original:

O PL nº 2.320/2020, em um primeiro momento, amplia o objeto da Lei nº 10.304/01, para que passe a abranger também a transferência de terras da União ao Estado de Rondônia. Em um segundo momento, busca convalidar, salvo as exceções que prevê, “os registros imobiliários de imóveis rurais, situados em áreas da União no Estado de Rondônia, cujos títulos foram expedidos Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária de Rondônia – SEPAT”.

Apresenta alteração semelhante à realizada pelo PL principal, no sentido de determinar que o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, no caso da instalação de empresas que se dediquem às atividades de colonização e de loteamento rural nos Estados de Roraima, Amapá e Rondônia, somente seja necessário quando estiverem os empreendimentos localizados nos primeiros 25 quilômetros da faixa de fronteira (salvo no caso de aquisição de terras por estrangeiros e da regularização de áreas iguais ou superiores a 1.500 hectares).



Em sua fundamentação, aponta que no Estado de Rondônia também há graves problemas fundiários, gerando prejuízos socioeconômicos e ambientais, pelo que também é necessária uma legislação que facilite a regularização fundiária na região, conferindo tratamento jurídico semelhante ao dos três ex territórios da federação.

O também apensado Projeto de Lei nº 2.322/2020 possui conteúdo semelhante ao PL nº 2.320/2020, porém trata o Estado de Rondônia em uma legislação à parte, não a incluindo no âmbito de abrangência da citada Lei nº 10.304/01.

Por fim, o PL apensado nº 2.363/2020, que busca incluir o Estado de Rondônia e o Estado de Tocantins no âmbito de abrangência da Lei nº 10.304/01, bem como produz alterações semelhantes àquelas que busca realizar o PL nº 2.320/2020. Em sua justificativa aponta que

a efetiva transferência de imóveis da União para Rondônia e para o Tocantins permitirá a emissão de títulos definitivos a seus ocupantes, garantindo maior segurança jurídica à população, sobretudo aos cidadãos de baixa renda que ocupam irregularmente terras, para garantir sua sobrevivência. Além de prevenir e mediar conflitos fundiários em nossos estados, esses títulos possibilitarão que os produtores rurais tenham acesso ao crédito bancário, contribuindo para a produção de alimentos e para a geração de empregos.

O Projeto de Lei, e seus apensados, foram distribuídos às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, foram aprovados na forma do substitutivo.

Tramitam as proposições em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe à esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, de acordo com art. 32, inciso I, respectivamente alínea “a” e “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise de mérito das questões referentes à política agrícola e fundiária do País.

Nesse âmbito, é certamente meritório o PL principal e seus apensados, pelo que devem ser aprovados na forma de um substitutivo que concilie os principais pontos de cada um deles.

O Projeto de Lei principal e seus apensados possuem como eixo central medidas que desburocratizam a doação de terras da União para os Estados que foram antigos territórios, de forma a tornar mais célere a regularização fundiária nessas unidades. Tais medidas contribuem, não só para o crescimento econômico e para as melhorias sociais na região, mas também para a preservação ambiental.

De fato, a regularização fundiária permite a ocupação de nossos rincões de maneira ordenada, com respeito ao nosso ordenamento jurídico e aos princípios que devem reger a nação. A ocupação irregular dificulta a identificação de eventual infrator, bem como, torna-se empecilho à criação de um vínculo saudável e de pertencimento com a área ocupada. Já o uso regular torna cada ocupante responsável pelo cumprimento da função social da propriedade em suas três facetas, a social, a econômica e a ambiental.

Regularizar gera justiça, paz, ordem e desenvolvimento no campo e na cidade. E de fato a proposta dos nobres autores caminha neste sentido. Queremos que o campo seja um local de paz e desenvolvimento, não de conflito e ocupações irregulares por falta de ação do poder público.

Assim, o eixo principal de cada PL, que é justamente a viabilização da regularização fundiária das terras doadas pela União aos ex territórios, merece o nosso reconhecimento como de grande alcance para as pessoas, e nosso objetivo fundamental, ajudar a vida das pessoas.



No que se refere à inclusão dos Estados de Rondônia e do Acre no âmbito de abrangência da Lei nº 10.304/01, trata-se de uma questão de coerência e de justiça. Isso porque esses estados da federação possuem condições históricas e socioambientais que justificam um tratamento uniforme quanto ao tema. Nesse sentido, inclusive, previu o Constituinte que “aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia” (art. 14, §2º, ADCT).

Por outro lado, neste substitutivo não entendemos seja viável a inclusão do Estado do Tocantins no âmbito de abrangência da citada Lei nº 10.304/01. Não somos, em princípio, contrários a essa inclusão, mas apenas entendemos que, em razão das diferenças existentes entre a situação dos ex territórios e do referido estado, esse debate deve ser feito à parte, de forma a gerar melhor compreensão de suas consequências.

Da mesma forma, entendemos não ser este o momento para alterar o Código Florestal. Por mais compreensível que sejam os argumentos levantados nesse sentido, esse também é um debate que deve ser realizado à parte, pois existe várias temas de atualização do Código Florestal que merecem atenção desta casa de leis, porém o tema deve ser analisado em conjunto para não transformarmos o referido código em um remendo, em uma colcha de retalhos. Temos disposição para debater a atualização do código em uma Comissão Especial ou Subcomissão que concentre as diversas propostas.

Por fim, mantemos a proposta de doação e desafetação de pequena parte do território da Floresta Nacional de Roraima ao referido estado membro da federação, na medida em que o ente estadual terá melhores condições de gerir os diferentes interesses sociais, econômicos e ecológicos na região altamente povoada da então Unidade de Conservação. Se a União não teve condições de retirar e indenizar os ocupantes que possuíam direito a tal, deve ceder ao Estado de Roraima a tarefa de gerir os conflitos existentes e regularizar a situação de fato existente.

Ainda, ressalta-se que não foram acatadas no substitutivo algumas sugestões de alterações previstas nos PLs, simplesmente pois tais alterações já foram realizadas no ordenamento jurídico por meio da Lei nº



14.004/2020, que também alterou a Lei nº 10.304/01. Na oportunidade, também deixamos de incorporar ao substitutivo matérias que foram debatidas e restaram vencidas durante a tramitação do Projeto de Lei nº 1.304/2020, que resultou na promulgação da citada Lei nº 14.004/2020.

Por fim, adotou-se uma alteração acatada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADs) no sentido de retirar da doação em análise as áreas destinadas a uso especial do Ministério da Defesa, mas também aquelas destinadas ao uso especial pelos Comandos da Marinha, do Exército Brasileiro e da Aeronáutica. Trata-se de uma alteração técnica, pois, como bem explicado naquele parecer “os imóveis da União são jurisdicionados ao Ministério da Defesa, mas também aos Comandos das Forças singulares, os quais possuem liberdade de gestão patrimonial imobiliária de suas áreas”.

Nesse sentido, apresentamos um substitutivo muito semelhante ao aprovado pela Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, porém com diferenças quanto a três pontos: (1) não incluímos o Estado do Tocantins no âmbito de abrangência da Lei 10.304/01; (2) incluímos o mecanismo de redução da porção da faixa de fronteira na qual é necessário o assentimento do Conselho Nacional de Defesa para projetos de colonização e loteamentos rurais; (3) incluímos a doação ao Estado de Roraima de parcela da Floresta Nacional de Roraima.

Diante do exposto, com o foco principal na regularização fundiária dos ex territórios e atuais estados de Roraima, Rondônia, Acre e Amapá, entendendo que regularizar trará justiça, ordem, paz e desenvolvimento, votamos pela aprovação do PL nº 1.426/2020 e os apensados: PL nº 2.320/2020, PL nº 2.322/2020 e PL nº 2.363/2020. bem como do substitutivo apresentado pela CMADs, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **ALBUQUERQUE**
Relator

2023-9707



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.426, DE 2020

APENSADOS: PL Nº 2.320/2020, PL Nº 2.322/2020 E PL Nº 2.363/2020

Altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001 e a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 para incluir o estado de Rondônia e do Acre em seu âmbito de abrangência e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, para incluir o estado de Rondônia e do Acre em seu âmbito de abrangência e dá outras providências.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 2º

.....

§5º Nos estados de Rondônia, Roraima, Amapá e Acre o assentimento prévio mencionado na alínea “b” do inciso IV do caput somente será necessário se o imóvel estiver localizado dentro dos 25 (vinte e cinco) quilômetros de largura da faixa de fronteira, contados da linha divisória terrestre do território nacional, ressalvada a aquisição de terras por estrangeiros e a regularização de áreas iguais ou superiores a 1.500 (mil e quinhentos) hectares, quando será considerada toda a extensão da faixa de fronteira.”

(NR)

Art. 3º A Lei 10.304, de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Transfere ao domínio dos Estados de Rondônia, de Roraima, do Amapá e do Acre terras pertencentes à União e dá outras providências.” (NR)

“Art. 1º As terras pertencentes à União compreendidas nos Estados de Rondônia, de Roraima, do Amapá e do Acre passam ao domínio desses Estados, mantidos os seus atuais limites e confrontações, nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

“Art. 2º

V- as áreas destinadas a uso especial do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército Brasileiro e da Aeronáutica; e

§3º O disposto no inciso VI do caput não se aplica às áreas cujos títulos tenham sido registrados em cartórios de registros de imóveis localizados fora dos Estados de Rondônia, de Roraima, do Amapá e do Acre.

§ 5º A falta de georreferenciamento de áreas de domínio federal, incluídos os assentamentos promovidos pela União ou pelo Incra, não constituirá impedimento para a transferência das glebas da União para os Estados de Rondônia, de Roraima, do Amapá e do Acre, e deverá constar do termo de transferência, com força de escritura pública, cláusula resolutiva das áreas de interesse da União não georreferenciadas.” (NR)



“Art. 3º As terras transferidas ao domínio dos Estados de Rondônia, de Roraima, do Amapá e do Acre deverão ser preferencialmente utilizadas em:

.....
 III - projetos de colonização e regularização fundiária, na forma prevista na respectiva lei de terras dos Estados de Rondônia, de Roraima, do Amapá e do Acre.

.....”
 (NR)

“Art. 3º-A. Ficam convalidados os registros imobiliários de imóveis rurais em áreas pertencentes à União situadas nos Estados de Rondônia, de Roraima, do Amapá e do Acre, cujos títulos tenham sido expedidos pelos órgãos fundiários estaduais competentes.”

Art. 4º Fica transferida ao Estado de Roraima, e desafetada, passando a não mais compor a Floresta Nacional de Roraima, a que se refere o art. 44 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, a área, medindo 4.745,7092 ha (quatro mil e setecentos e quarenta e cinco hectares, setenta ares e noventa e dois centiares), que tem por base cartográfica as cartas topográficas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 644.760,230 m e N: 286.633,780 m com azimuth 143° 09' 51,11" e distância de 6,72 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 644.764,260 m e N: 286.628,400 m com azimuth 86° 26' 01,03" e distância de 10,77 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 644.775,010 m e N: 286.629,070 m com azimuth 76° 35' 47,46" e distância de 14,49 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 644.789,110 m e N: 286.632,430 m com azimuth 45° 00' 00,00" e distância de 15,20 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 644.799,860 m e N: 286.643,180 m com azimuth 31° 49' 30,90" e distância de 22,93 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 644.811,950 m e N: 286.662,660 m com azimuth 0° e distância de 12,10 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 644.811,950 m e N: 286.674,760 m



com azimuth 345° 35' 29,89" e distância de 24,27 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 644.805,910 m e N: 286.698,270 m com azimuth 75° 57' 04,38" e distância de 11,08 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 644.816,660 m e N: 286.700,960 m com azimuth 84° 49' 10,39" e distância de 14,84 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 644.831,440 m e N: 286.702,300 m com azimuth 57° 43' 15,52" e distância de 15,09 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 644.844,200 m e N: 286.710,360 m com azimuth 90° e distância de 12,09 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 644.856,290 m e N: 286.710,360 m com azimuth 126° 50' 49,72" e distância de 10,07 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 644.864,350 m e N: 286.704,320 m com azimuth 177° 28' 53,39" e distância de 15,47 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 644.865,030 m e N: 286.688,860 m com azimuth 232° 32' 04,42" e distância de 25,40 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 644.844,870 m e N: 286.673,410 m com azimuth 205° 19' 50,64" e distância de 14,12 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 644.838,830 m e N: 286.660,650 m com azimuth 190° 01' 51,15" e distância de 11,60 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 644.836,810 m e N: 286.649,230 m com azimuth 137° 08' 48,47" e distância de 12,84 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 644.845,540 m e N: 286.639,820 m com azimuth 118° 48' 15,29" e distância de 15,34 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 644.858,980 m e N: 286.632,430 m com azimuth 172° 52' 20,49" e distância de 27,08 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 644.862,340 m e N: 286.605,560 m com azimuth 186° 51' 36,96" e distância de 16,91 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 644.860,320 m e N: 286.588,770 m com azimuth 149° 44' 28,88" e distância de 18,67 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 644.869,730 e N: 286.572,640 m com azimuth 117° 49' 15,63" e distância de 27,34 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 644.893,910 m e N: 286.559,880 m com azimuth 113° 57' 23,86" e distância de 19,85 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 644.912,050 m e N: 286.551,820 m com azimuth 105° 57' 41,35" e distância de 19,56 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 644.930,860 m e N: 286.546,440 m com azimuth 146° 17' 48,52" e distância de 24,22 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 644.944,300 m e N: 286.526,290 m com azimuth 58° 27' 50,14" e distância de 34,68 m até o vértice



27, definido pelas coordenadas E: 644.973,860 m e N: 286.544,430 m com azimute 95° 42' 07,70" e distância de 6,74 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 644.980,570 m e N: 286.543,760 m com azimute 152° 05' 11,74" e distância de 12,92 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 644.986,620 m e N: 286.532,340 m com azimute 147° 27' 34,55" e distância de 37,46 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 645.006,770 m e N: 286.500,760 m com azimute 126° 50' 08,89" e distância de 6,72 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 645.012,150 m e N: 286.496,730 m com azimute 62° 13' 35,96" e distância de 14,42 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 645.024,910 m e N: 286.503,450 m com azimute 71° 15' 50,49" e distância de 39,73 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 645.062,530 m e N: 286.516,210 m com azimute 35° 13' 49,42" e distância de 27,96 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 645.078,660 m e N: 286.539,050 m com azimute 53° 06' 26,50" e distância de 10,08 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 645.086,720 m e N: 286.545,100 m com azimute 90° e distância de 12,76 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 645.099,480 m e N: 286.545,100 m com azimute 120° 11' 11,53" e distância de 5,31 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 645.104,070 m e N: 286.542,430 m com azimute 120° 16' 18,78" e distância de 13,35 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 645.115,600 m e N: 286.535,700 m com azimute 188° 25' 10,30" e distância de 36,68 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 645.110,230 m e N: 286.499,420 m com azimute 177° 08' 45,96" e distância de 13,46 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 645.110,900 m e N: 286.485,980 m com azimute 114° 13' 01,16" e distância de 19,43 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 645.128,620 e N: 286.478,010 m com azimute 65° 34' 59,96" e distância de 12,17 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 645.139,700 e N: 286.483,040 m com azimute 26° 35' 25,13" e distância de 10,14 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 645.144,240 m e N: 286.492,110 m com azimute 10° 45' 24,92" e distância de 10,77 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 645.146,250 m e N: 286.502,690 m com azimute 0° e distância de 7,06 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 645.146,250 m e N: 286.509,750 m com azimute 323° 33' 05,84" e distância de 14,41 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 645.137,690 m e N: 286.521,340 m



com azimuth 343° 18' 21,51" e distância de 10,51 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 645.134,670 m e N: 286.531,410 m com azimuth 49° 21' 54,93" e distância de 9,29 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 645.141,720 m e N: 286.537,460 m com azimuth 88° 07' 03,15" e distância de 30,75 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 645.172,450 m e N: 286.538,470 m com azimuth 119° 21' 40,05" e distância de 9,26 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 645.180,520 m e N: 286.533,930 m com azimuth 126° 16' 13,02" e distância de 9,36 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 645.188,070 m e N: 286.528,390 m com azimuth 151° 54' 32,94" e distância de 25,70 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 645.200,170 m e N: 286.505,720 m com azimuth 171° 39' 50,28" e distância de 17,31 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 645.202,680 m e N: 286.488,590 m com azimuth 151° 23' 09,31" e distância de 12,63 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 645.208,730 m e N: 286.477,500 m com azimuth 122° 48' 01,17" e distância de 26,97 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 645.231,400 m e N: 286.462,890 m com azimuth 86° 31' 28,16" e distância de 16,66 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 645.248,030 m e N: 286.463,900 m com azimuth 55° 36' 39,86" e distância de 11,60 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 645.257,600 m e N: 286.470,450 m com azimuth 39° 17' 26,93" e distância de 28,65 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 645.275,740 m e N: 286.492,620 m com azimuth 132° 17' 39,38" e distância de 7,49 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 645.281,280 m e N: 286.487,580 m com azimuth 184° 32' 15,98" e distância de 12,64 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 645.280,280 m e N: 286.474,980 m com azimuth 189° 52' 00,66" e distância de 23,52 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 645.276,250 m e N: 286.451,810 com azimuth 177° 21' 28,30" e distância de 21,69 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 645.277,250 m e N: 286.430,140 m com azimuth 213° 40' 52,74" e distância de 18,16 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 645.267,180 m e N: 286.415,030 m com azimuth 182° 24' 48,66" e distância de 12,11 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 645.266,670 m e N: 286.402,930 m com azimuth 161° 32' 32,24" e distância de 7,96 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 645.269,190 m e N: 286.395,380 m com azimuth 94° 18' 42,34" e distância de 20,22 m até o vértice



66, definido pelas coordenadas E: 645.289,350 m e N: 286.393,860 m com azimute 65° 21' 42,30" e distância de 26,60 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 645.313,530 m e N: 286.404,950 m com azimute 47° 26' 32,28" e distância de 67,04 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 645.362,910 m e N: 286.450,290 m com azimute 63° 25' 38,52" e distância de 33,80 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 645.393,140 m e N: 286.465,410 m com azimute 91° 19' 20,58" e distância de 21,67 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 645.414,800 m e N: 286.464,910 m com azimute 101° 45' 52,23" e distância de 12,36 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 645.426,900 m e N: 286.462,390 m com azimute 130° 38' 05,07" e distância de 9,29 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 645.433,950 m e N: 286.456,340 m com azimute 118° 36' 28,96" e distância de 18,94 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 645.450,580 m e N: 286.447,270 m com azimute 132° 00' 21,91" e distância de 6,77 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 645.455,610 m e N: 286.442,740 m com azimute 166° 25' 32,65" e distância de 15,04 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 645.459,140 m e N: 286.428,120 m com azimute 174° 05' 57,16" e distância de 14,69 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 645.460,650 m e N: 286.413,510 m com azimute 196° 15' 17,08" e distância de 25,19 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 645.453,600 m e N: 286.389,330 m com azimute 206° 35' 51,18" e distância de 7,88 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 645.450,070 m e N: 286.382,280 m com azimute 264° 28' 55,53" e distância de 42,01 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 645.408,250 m e N: 286.378,240 m com azimute 236° 55' 07,78" e distância de 13,83 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 645.396,660 e N: 286.370,690 m com azimute 186° 19' 51,42" e distância de 13,69 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 645.395,150 e N: 286.357,080 m com azimute 134° 58' 38,12" e distância de 17,81 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 645.407,750 m e N: 286.344,490 m com azimute 126° 17' 00,23" e distância de 9,38 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 645.415,310 m e N: 286.338,940 m com azimute 93° 29' 59,13" e distância de 24,74 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 645.440,000 m e N: 286.337,430 m com azimute 102° 48' 47,54" e distância de 11,36 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 645.451,080 m e N:



286.334,910 m com azimuth 118° 26' 51,03" e distância de 13,75 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 645.463,170 m e N: 286.328,360 m com azimuth 134° 58' 57,97" e distância de 23,51 m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 645.479,800 m e N: 286.311,740 m com azimuth 168° 41' 24,24" e distância de 12,85 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 645.482,320 m e N: 286.299,140 m com azimuth 134° 59' 60,00" e distância de 11,40 m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 645.490,380 m e N: 286.291,080 m com azimuth 114° 01' 58,30" e distância de 4,96 m até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 645.494,910 m e N: 286.289,060 m com azimuth 88° 20' 38,22" e distância de 17,65 m até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 645.512,550 m e N: 286.289,570 m com azimuth 53° 58' 58,33" e distância de 20,56 m até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 645.529,180 m e N: 286.301,660 m com azimuth 57° 58' 54,62" e distância de 9,51 m até o vértice 93, definido pelas coordenadas E: 645.537,240 m e N: 286.306,700 m com azimuth 93° 57' 16,59" e distância de 14,64 m até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 645.551,850 m e N: 286.305,690 m com azimuth 133° 53' 07,57" e distância de 18,18 m até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 645.564,950 m e N: 286.293,090 m com azimuth 152° 55' 18,07" e distância de 25,46 m até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 645.576,540 m e N: 286.270,420 m com azimuth 160° 49' 36,28" e distância de 12,27 m até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 645.580,570 m e N: 286.258,830 m com azimuth 126° 24' 27,44" e distância de 50,07 m até o vértice 98, definido pelas coordenadas E: 645.620,870 m e N: 286.229,110 m com azimuth 145° 23' 32,54" e distância de 43,47 m até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 645.645,560 m e N: 286.193,330 m com azimuth 155° 27' 26,56" e distância de 25,47 m até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 645.656,140 e N: 286.170,160 m com azimuth 129° 33' 31,13" e distância de 75,16 m até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 645.714,090 m e N: 286.122,290 m com azimuth 136° 30' 39,52" e distância de 27,08 m até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 645.732,730 m e N: 286.102,640 m com azimuth 177° 32' 54,66" e distância de 35,30 m até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 645.734,240 m e N: 286.067,370 m com azimuth 112° 09' 49,21" e distância de 14,69 m até o vértice 104, definido pelas coordenadas E: 645.747,840 m e N: 286.061,830 m com azimuth 90° e distância de 20,66 m



até o vértice 105, definido pelas coordenadas E: 645.768,500 m e N: 286.061,830 m com azimute 32° 01' 05,38" e distância de 9,51 m até o vértice 106, definido pelas coordenadas E: 645.773,540 m e N: 286.069,890 m com azimute 93° 23' 46,17" e distância de 50,98 m até o vértice 107, definido pelas coordenadas E: 645.824,430 m e N: 286.066,870 m com azimute 51° 21' 14,61" e distância de 6,45 m até o vértice 108, definido pelas coordenadas E: 645.829,470 m e N: 286.070,900 m com azimute 4° 43' 28,03" e distância de 6,07 m até o vértice 109, definido pelas coordenadas E: 645.829,970 m e N: 286.076,950 m com azimute 330° 39' 45,00" e distância de 9,25 m até o vértice 110, definido pelas coordenadas E: 645.825,440 m e N: 286.085,010 m com azimute 344° 11' 26,66" e distância de 27,75 m até o vértice 111, definido pelas coordenadas E: 645.817,880 m e N: 286.111,710 m com azimute 0° e distância de 11,59 m até o vértice 112, definido pelas coordenadas E: 645.817,880 m e N: 286.123,300 m com azimute 12° 41' 58,50" e distância de 16,01 m até o vértice 113, definido pelas coordenadas E: 645.821,400 m e N: 286.138,920 m com azimute 62° 26' 07,31" e distância de 13,07 m até o vértice 114, definido pelas coordenadas E: 645.832,990 m e N: 286.144,970 m com azimute 121° 20' 51,03" e distância de 13,57 m até o vértice 115, definido pelas coordenadas E: 645.844,580 m e N: 286.137,910 m com azimute 137° 06' 19,85" e distância de 9,62 m até o vértice 116, definido pelas coordenadas E: 645.851,130 m e N: 286.130,860 m com azimute 144° 46' 47,22" e distância de 10,49 m até o vértice 117, definido pelas coordenadas E: 645.857,180 m e N: 286.122,290 m com azimute 180° e distância de 8,06 m até o vértice 118, definido pelas coordenadas E: 645.857,180 m e N: 286.114,230 m com azimute 217° 52' 50,94" e distância de 17,23 m até o vértice 119, definido pelas coordenadas E: 645.846,600 m e N: 286.100,630 com azimute 130° 38' 05,07" e distância de 9,29 m até o vértice 120, definido pelas coordenadas E: 645.853,650 m e N: 286.094,580 com azimute 56° 17' 43,29" e distância de 10,90 m até o vértice 121, definido pelas coordenadas E: 645.862,720 m e N: 286.100,630 m com azimute 96° 57' 15,45" e distância de 20,81 m até o vértice 122, definido pelas coordenadas E: 645.883,380 m e N: 286.098,110 m com azimute 112° 23' 22,40" e distância de 46,31 m até o vértice 123, definido pelas coordenadas E: 645.926,200 m e N: 286.080,470 m com azimute 135° 44' 17,90" e distância de 27,44 m até o vértice 124, definido pelas coordenadas E: 645.945,350 m e N:



286.060,820 m com azimuth 175° 04' 15,16" e distância de 29,33 m até o vértice 125, definido pelas coordenadas E: 645.947,870 m e N: 286.031,600 m com azimuth 197° 52' 58,74" e distância de 16,41 m até o vértice 126, definido pelas coordenadas E: 645.942,830 m e N: 286.015,980 m com azimuth 208° 24' 11,90" e distância de 21,19 m até o vértice 127, definido pelas coordenadas E: 645.932,750 m e N: 285.997,340 m com azimuth 267° 33' 27,72" e distância de 23,70 m até o vértice 128, definido pelas coordenadas E: 645.909,070 m e N: 285.996,330 m com azimuth 308° 39' 51,96" e distância de 19,35 m até o vértice 129, definido pelas coordenadas E: 645.893,960 m e N: 286.008,420 m com azimuth 219° 36' 29,81" e distância de 18,96 m até o vértice 130, definido pelas coordenadas E: 645.881,870 m e N: 285.993,810 m com azimuth 239° 57' 34,98" e distância de 11,07 m até o vértice 131, definido pelas coordenadas E: 645.872,290 m e N: 285.988,270 m com azimuth 167° 28' 16,29" e distância de 10,51 m até o vértice 132, definido pelas coordenadas E: 645.874,570 m e N: 285.978,010 m com azimuth 162° 11' 40,74" e distância de 17,27 m até o vértice 133, definido pelas coordenadas E: 645.879,850 m e N: 285.961,570 m com azimuth 132° 03' 07,35" e distância de 41,39 m até o vértice 134, definido pelas coordenadas E: 645.910,580 m e N: 285.933,850 m com azimuth 144° 13' 49,91" e distância de 15,52 m até o vértice 135, definido pelas coordenadas E: 645.919,650 m e N: 285.921,260 m com azimuth 124° 43' 37,14" e distância de 7,97 m até o vértice 136, definido pelas coordenadas E: 645.926,200 m e N: 285.916,720 m com azimuth 85° 25' 01,35" e distância de 12,64 m até o vértice 137, definido pelas coordenadas E: 645.938,800 m e N: 285.917,730 m com azimuth 68° 11' 31,41" e distância de 16,29 m até o vértice 138, definido pelas coordenadas E: 645.953,920 m e N: 285.923,780 m com azimuth 24° 22' 25,63" e distância de 6,08 m até o vértice 139, definido pelas coordenadas E: 645.956,430 m e N: 285.929,320 m com azimuth 52° 25' 22,63" e distância de 8,26 m até o vértice 140, definido pelas coordenadas E: 645.962,980 m e N: 285.934,360 m com azimuth 353° 01' 35,07" e distância de 24,87 m até o vértice 141, definido pelas coordenadas E: 645.959,960 m e N: 285.959,050 m com azimuth 45° 02' 00,41" e distância de 12,11 m até o vértice 142, definido pelas coordenadas E: 645.968,530 m e N: 285.967,610 m com azimuth 53° 22' 23,15" e distância de 24,52 m até o vértice 143, definido pelas coordenadas E: 645.988,210 m e N: 285.982,240 m com azimuth 75° 05' 16,68" e distância de



19,04 m até o vértice 144, definido pelas coordenadas E: 646.006,610 m e N: 285.987,140 m com azimute 123° 58' 54,64" e distância de 37,04 m até o vértice 145, definido pelas coordenadas E: 646.037,320 m e N: 285.966,440 m com azimute 92° 28' 00,57" e distância de 110,59 m até o vértice 146, definido pelas coordenadas E: 646.147,810 m e N: 285.961,680 m com azimute 78° 42' 36,97" e distância de 50,06 m até o vértice 147, definido pelas coordenadas E: 646.196,900 m e N: 285.971,480 m com azimute 356° 20' 55,36" e distância de 39,10 m até o vértice 148, definido pelas coordenadas E: 646.194,410 m e N: 286.010,500 m com azimute 61° 02' 16,85" e distância de 50,47 m até o vértice 149, definido pelas coordenadas E: 646.238,570 m e N: 286.034,940 m com azimute 92° 25' 23,07" e distância de 56,53 m até o vértice 150, definido pelas coordenadas E: 646.295,050 m e N: 286.032,550 m com azimute 154° 46' 45,32" e distância de 40,41 m até o vértice 151, definido pelas coordenadas E: 646.312,270 m e N: 285.995,990 m com azimute 126° 37' 27,28" e distância de 48,98 m até o vértice 152, definido pelas coordenadas E: 646.351,580 m e N: 285.966,770 m com azimute 59° 51' 31,01" e distância de 34,05 m até o vértice 153, definido pelas coordenadas E: 646.381,030 m e N: 285.983,870 m com azimute 52° 33' 23,94" e distância de 40,17 m até o vértice 154, definido pelas coordenadas E: 646.412,920 m e N: 286.008,290 m com azimute 102° 39' 56,68" e distância de 55,37 m até o vértice 155, definido pelas coordenadas E: 646.466,940 m e N: 285.996,150 m com azimute 163° 34' 24,08" e distância de 61,00 m até o vértice 156, definido pelas coordenadas E: 646.484,190 m e N: 285.937,640 m com azimute 168° 33' 22,96" e distância de 62,20 m até o vértice 157, definido pelas coordenadas E: 646.496,530 m e N: 285.876,680 m com azimute 118° 49' 46,89" e distância de 25,24 m até o vértice 158, definido pelas coordenadas E: 646.518,640 e N: 285.864,510 m com azimute 131° 22' 53,91" e distância de 29,47 m até o vértice 159, definido pelas coordenadas E: 646.540,750 e N: 285.845,030 m com azimute 143° 35' 45,28" e distância de 78,72 m até o vértice 160, definido pelas coordenadas E: 646.587,470 m e N: 285.781,670 m com azimute 10° 37' 20,33" e distância de 39,71 m até o vértice 161, definido pelas coordenadas E: 646.594,790 m e N: 285.820,700 m com azimute 31° 04' 33,08" e distância de 56,98 m até o vértice 162, definido pelas coordenadas E: 646.624,200 m e N: 285.869,500 m com azimute 74° 58' 00,96" e distância de 66,08 m até o vértice 163, definido pelas coordenadas E:



646.688,020 m e N: 285.886,640 m com azimuth 129° 18' 41,33" e distância de 73,05 m até o vértice 164, definido pelas coordenadas E: 646.744,540 m e N: 285.840,360 m com azimuth 100° 29' 29,32" e distância de 79,91 m até o vértice 165, definido pelas coordenadas E: 646.823,110 m e N: 285.825,810 m com azimuth 120° 13' 47,97" e distância de 48,34 m até o vértice 166, definido pelas coordenadas E: 646.864,880 m e N: 285.801,470 m com azimuth 62° 01' 57,61" e distância de 41,67 m até o vértice 167, definido pelas coordenadas E: 646.901,680 m e N: 285.821,010 m com azimuth 30° 22' 07,79" e distância de 67,88 m até o vértice 168, definido pelas coordenadas E: 646.936,000 m e N: 285.879,580 m com azimuth 142° 53' 37,85" e distância de 61,11 m até o vértice 169, definido pelas coordenadas E: 646.972,870 m e N: 285.830,840 m com azimuth 168° 05' 26,22" e distância de 59,80 m até o vértice 170, definido pelas coordenadas E: 646.985,210 m e N: 285.772,330 m com azimuth 106° 46' 01,73" e distância de 59,00 m até o vértice 171, definido pelas coordenadas E: 647.041,700 m e N: 285.755,310 m com azimuth 89° 56' 23,97" e distância de 85,93 m até o vértice 172, definido pelas coordenadas E: 647.127,630 m e N: 285.755,400 m com azimuth 29° 27' 06,15" e distância de 44,85 m até o vértice 173, definido pelas coordenadas E: 647.149,680 m e N: 285.794,450 m com azimuth 49° 31' 41,22" e distância de 67,71 m até o vértice 174, definido pelas coordenadas E: 647.201,190 m e N: 285.838,400 m com azimuth 134° 44' 52,21" e distância de 44,99 m até o vértice 175, definido pelas coordenadas E: 647.233,140 m e N: 285.806,730 m com azimuth 179° 56' 19,36" e distância de 56,09 m até o vértice 176, definido pelas coordenadas E: 647.233,200 m e N: 285.750,640 m com azimuth 89° 56' 46,14" e distância de 63,84 m até o vértice 177, definido pelas coordenadas E: 647.297,040 m e N: 285.750,700 m com azimuth 54° 34' 16,94" e distância de 42,14 m até o vértice 178, definido pelas coordenadas E: 647.331,380 e N: 285.775,130 m com azimuth 28° 55' 07,86" e distância de 55,75 m até o vértice 179, definido pelas coordenadas E: 647.358,340 m e N: 285.823,930 m com azimuth 102° 23' 24,39" e distância de 45,25 m até o vértice 180, definido pelas coordenadas E: 647.402,540 m e N: 285.814,220 m com azimuth 174° 42' 26,53" e distância de 53,88 m até o vértice 181, definido pelas coordenadas E: 647.407,510 m e N: 285.760,570 m com azimuth 124° 26' 56,75" e distância de 38,73 m até o vértice 182, definido pelas coordenadas E: 647.439,450 m e N: 285.738,660 m com azimuth 136°



17' 49,95" e distância de 64,03 m até o vértice 183, definido pelas coordenadas E: 647.483,690 m e N: 285.692,370 m com azimuth 168° 33' 32,73" e distância de 49,76 m até o vértice 184, definido pelas coordenadas E: 647.493,560 m e N: 285.643,600 m com azimuth 148° 48' 24,75" e distância de 56,98 m até o vértice 185, definido pelas coordenadas E: 647.523,070 m e N: 285.594,860 m com azimuth 78° 42' 39,66" e distância de 37,55 m até o vértice 186, definido pelas coordenadas E: 647.559,890 m e N: 285.602,210 m com azimuth 127° 09' 38,45" e distância de 52,41 m até o vértice 187, definido pelas coordenadas E: 647.601,660 m e N: 285.570,550 m com azimuth 178° 17' 19,26" e distância de 85,39 m até o vértice 188, definido pelas coordenadas E: 647.604,210 m e N: 285.485,200 m com azimuth 157° 03' 22,59" e distância de 82,06 m até o vértice 189, definido pelas coordenadas E: 647.636,200 m e N: 285.409,630 m com azimuth 151° 28' 37,32" e distância de 72,12 m até o vértice 190, definido pelas coordenadas E: 647.670,640 m e N: 285.346,260 m com azimuth 87° 27' 54,35" e distância de 56,53 m até o vértice 191, definido pelas coordenadas E: 647.727,110 m e N: 285.348,760 m com azimuth 110° 02' 24,97" e distância de 49,67 m até o vértice 192, definido pelas coordenadas E: 647.773,770 m e N: 285.331,740 m com azimuth 94° 19' 03,76" e distância de 64,02 m até o vértice 193, definido pelas coordenadas E: 647.837,610 m e N: 285.326,920 m com azimuth 104° 54' 32,67" e distância de 66,07 m até o vértice 194, definido pelas coordenadas E: 647.901,460 m e N: 285.309,920 m com azimuth 121° 22' 43,48" e distância de 37,41 m até o vértice 195, definido pelas coordenadas E: 647.933,400 m e N: 285.290,440 m com azimuth 148° 48' 24,75" e distância de 56,98 m até o vértice 196, definido pelas coordenadas E: 647.962,910 m e N: 285.241,700 m com azimuth 101° 10' 14,84" e distância de 50,07 m até o vértice 197, definido pelas coordenadas E: 648.012,030 m e N: 285.232,000 m com azimuth 67° 27' 52,04" e distância de 31,88 m até o vértice 198, definido pelas coordenadas E: 648.041,480 m e N: 285.244,220 m com azimuth 21° 52' 20,01" e distância de 52,59 m até o vértice 199, definido pelas coordenadas E: 648.061,070 m e N: 285.293,020 m com azimuth 79° 59' 51,01" e distância de 42,37 m até o vértice 200, definido pelas coordenadas E: 648.102,800 m e N: 285.300,380 m com azimuth 106° 32' 34,36" e distância de 51,24 m até o vértice 201, definido pelas coordenadas E: 648.151,920 m e N: 285.285,790 m com azimuth 152° 08' 00,96" e distância de



57,89 m até o vértice 202, definido pelas coordenadas E: 648.178,980 m e N: 285.234,610 m com azimuth 121° 28' 17,19" e distância de 97,94 m até o vértice 203, definido pelas coordenadas E: 648.262,510 m e N: 285.183,480 m com azimuth 114° 34' 02,33" e distância de 105,32 m até o vértice 204, definido pelas coordenadas E: 648.358,300 m e N: 285.139,690 m com azimuth 69° 02' 44,00" e distância de 34,17 m até o vértice 205, definido pelas coordenadas E: 648.390,210 m e N: 285.151,910 m com azimuth 75° 59' 20,16" e distância de 60,72 m até o vértice 206, definido pelas coordenadas E: 648.449,120 m e N: 285.166,610 m com azimuth 144° 00' 40,41" e distância de 75,30 m até o vértice 207, definido pelas coordenadas E: 648.493,370 m e N: 285.105,680 m com azimuth 134° 44' 26,68" e distância de 48,44 m até o vértice 208, definido pelas coordenadas E: 648.527,780 m e N: 285.071,580 m com azimuth 254° 23' 35,12" e distância de 63,71 m até o vértice 209, definido pelas coordenadas E: 648.466,420 m e N: 285.054,440 m com azimuth 128° 24' 57,00" e distância de 62,72 m até o vértice 210, definido pelas coordenadas E: 648.515,560 m e N: 285.015,470 m com azimuth 202° 41' 11,50" e distância de 31,74 m até o vértice 211, definido pelas coordenadas E: 648.503,320 m e N: 284.986,190 m com azimuth 188° 07' 20,18" e distância de 51,74 m até o vértice 212, definido pelas coordenadas E: 648.496,010 m e N: 284.934,970 m com azimuth 166° 27' 35,40" e distância de 52,66 m até o vértice 213, definido pelas coordenadas E: 648.508,340 m e N: 284.883,770 m com azimuth 70° 03' 46,54" e distância de 28,71 m até o vértice 214, definido pelas coordenadas E: 648.535,330 m e N: 284.893,560 m com azimuth 32° 51' 13,50" e distância de 40,66 m até o vértice 215, definido pelas coordenadas E: 648.557,390 m e N: 284.927,720 m com azimuth 92° 55' 55,99" e distância de 46,72 m até o vértice 216, definido pelas coordenadas E: 648.604,050 m e N: 284.925,330 m com azimuth 163° 53' 53,01" e distância de 53,29 m até o vértice 217, definido pelas coordenadas E: 648.618,830 m e N: 284.874,130 m com azimuth 129° 02' 25,27" e distância de 34,80 m até o vértice 218, definido pelas coordenadas E: 648.645,860 m e N: 284.852,210 m com azimuth 147° 30' 58,68" e distância de 10,54 m até o vértice 219, definido pelas coordenadas E: 648.651,520 m e N: 284.843,320 m com azimuth 219° 01' 45,74" e distância de 21,55 m até o vértice 220, definido pelas coordenadas E: 648.637,950 m e N: 284.826,580 m com azimuth 228° 47' 21,77" e distância de 10,91 m até o vértice 221, definido



pelas coordenadas E: 648.629,740 m e N: 284.819,390 m com azimuth 191° 17' 57,09" e distância de 10,46 m até o vértice 222, definido pelas coordenadas E: 648.627,690 m e N: 284.809,130 m com azimuth 180° e distância de 3,68 m até o vértice 223, definido pelas coordenadas E: 648.627,690 m e N: 284.805,450 m com azimuth 215° 52' 46,09" e distância de 29,62 m até o vértice 224, definido pelas coordenadas E: 648.610,330 m e N: 284.781,450 m com azimuth 161° 02' 31,46" e distância de 128,88 m até o vértice 225, definido pelas coordenadas E: 648.652,200 m e N: 284.659,560 m com azimuth 159° 05' 08,18" e distância de 96,56 m até o vértice 226, definido pelas coordenadas E: 648.686,670 m e N: 284.569,360 m com azimuth 144° 03' 03,26" e distância de 96,33 m até o vértice 227, definido pelas coordenadas E: 648.743,220 m e N: 284.491,380 m com azimuth 154° 16' 43,12" e distância de 119,06 m até o vértice 228, definido pelas coordenadas E: 648.794,890 m e N: 284.384,120 m com azimuth 167° 13' 33,72" e distância de 145,00 m até o vértice 229, definido pelas coordenadas E: 648.826,950 m e N: 284.242,710 m com azimuth 183° 46' 35,95" e distância de 73,33 m até o vértice 230, definido pelas coordenadas E: 648.822,120 m e N: 284.169,540 m com azimuth 207° 23' 42,69" e distância de 85,19 m até o vértice 231, definido pelas coordenadas E: 648.782,920 m e N: 284.093,900 m com azimuth 221° 24' 44,98" e distância de 133,46 m até o vértice 232, definido pelas coordenadas E: 648.694,640 m e N: 283.993,810 m com azimuth 216° 37' 40,76" e distância de 152,06 m até o vértice 233, definido pelas coordenadas E: 648.603,920 m e N: 283.871,780 m com azimuth 211° 32' 25,80" e distância de 103,08 m até o vértice 234, definido pelas coordenadas E: 648.550,000 m e N: 283.783,930 m com azimuth 203° 00' 31,18" e distância de 68,92 m até o vértice 235, definido pelas coordenadas E: 648.523,060 m e N: 283.720,490 m com azimuth 199° 33' 53,37" e distância de 124,29 m até o vértice 236, definido pelas coordenadas E: 648.481,440 m e N: 283.603,380 m com azimuth 186° 27' 51,79" e distância de 108,01 m até o vértice 237, definido pelas coordenadas E: 648.469,280 m e N: 283.496,060 m com azimuth 219° 18' 21,51" e distância de 85,17 m até o vértice 238, definido pelas coordenadas E: 648.415,330 m e N: 283.430,160 m com azimuth 241° 17' 20,48" e distância de 111,91 m até o vértice 239, definido pelas coordenadas E: 648.317,180 m e N: 283.376,400 m com azimuth 219° 36' 19,14" e distância de 53,85 m até o vértice 240, definido pelas coordenadas E:



648.282,850 m e N: 283.334,910 m com azimuth 207° 36' 35,84" e distância de 132,18 m até o vértice 241, definido pelas coordenadas E: 648.221,590 m e N: 283.217,780 m com azimuth 210° 15' 00,28" e distância de 175,14 m até o vértice 242, definido pelas coordenadas E: 648.133,360 m e N: 283.066,490 m com azimuth 191° 33' 04,47" e distância de 122,00 m até o vértice 243, definido pelas coordenadas E: 648.108,930 m e N: 282.946,960 m com azimuth 192° 16' 57,29" e distância de 114,84 m até o vértice 244, definido pelas coordenadas E: 648.084,500 m e N: 282.834,750 m com azimuth 207° 03' 43,69" e distância de 156,19 m até o vértice 245, definido pelas coordenadas E: 648.013,440 m e N: 282.695,660 m com azimuth 215° 39' 40,41" e distância de 84,10 m até o vértice 246, definido pelas coordenadas E: 647.964,410 m e N: 282.627,330 m com azimuth 225° 08' 08,20" e distância de 47,80 m até o vértice 247, definido pelas coordenadas E: 647.930,530 m e N: 282.593,610 m com azimuth 225° 07' 43,41" e distância de 62,95 m até o vértice 248, definido pelas coordenadas E: 647.885,920 m e N: 282.549,200 m com azimuth 248° 16' 15,91" e distância de 92,46 m até o vértice 249, definido pelas coordenadas E: 647.800,030 m e N: 282.514,970 m com azimuth 257° 29' 39,34" e distância de 113,14 m até o vértice 250, definido pelas coordenadas E: 647.689,570 m e N: 282.490,470 m com azimuth 242° 58' 27,83" e distância de 112,94 m até o vértice 251, definido pelas coordenadas E: 647.588,960 m e N: 282.439,150 m com azimuth 217° 13' 08,95" e distância de 125,66 m até o vértice 252, definido pelas coordenadas E: 647.512,950 m e N: 282.339,080 m com azimuth 202° 31' 07,15" e distância de 121,49 m até o vértice 253, definido pelas coordenadas E: 647.466,420 m e N: 282.226,850 m com azimuth 188° 37' 03,92" e distância de 81,42 m até o vértice 254, definido pelas coordenadas E: 647.454,220 m e N: 282.146,350 m com azimuth 191° 59' 38,72" e distância de 82,29 m até o vértice 255, definido pelas coordenadas E: 647.437,120 m e N: 282.065,860 m com azimuth 221° 35' 52,61" e distância de 140,37 m até o vértice 256, definido pelas coordenadas E: 647.343,930 m e N: 281.960,890 m com azimuth 201° 06' 40,75" e distância de 67,99 m até o vértice 257, definido pelas coordenadas E: 647.319,440 m e N: 281.897,460 m com azimuth 198° 29' 32,42" e distância de 69,46 m até o vértice 258, definido pelas coordenadas E: 647.297,410 m e N: 281.831,590 m com azimuth 220° 43' 54,30" e distância de 67,65 m até o vértice 259, definido pelas coordenadas E: 647.253,270 m e



N: 281.780,330 m com azimuth 236° 09' 26,38" e distância de 144,74 m até o vértice 260, definido pelas coordenadas E: 647.133,050 m e N: 281.699,720 m com azimuth 229° 22' 10,32" e distância de 93,74 m até o vértice 261, definido pelas coordenadas E: 647.061,910 m e N: 281.638,680 m com azimuth 220° 59' 02,78" e distância de 119,65 m até o vértice 262, definido pelas coordenadas E: 646.983,440 m e N: 281.548,360 m com azimuth 215° 01' 32,59" e distância de 128,15 m até o vértice 263, definido pelas coordenadas E: 646.909,890 m e N: 281.443,420 m com azimuth 215° 46' 45,44" e distância de 138,39 m até o vértice 264, definido pelas coordenadas E: 646.828,980 m e N: 281.331,150 m com azimuth 218° 39' 27,68" e distância de 168,79 m até o vértice 265, definido pelas coordenadas E: 646.723,540 m e N: 281.199,340 m com azimuth 217° 21' 41,03" e distância de 89,53 m até o vértice 266, definido pelas coordenadas E: 646.669,210 m e N: 281.128,180 m com azimuth 217° 21' 44,18" e distância de 64,00 m até o vértice 267, definido pelas coordenadas E: 646.630,370 m e N: 281.077,310 m com azimuth 207° 21' 23,25" e distância de 90,66 m até o vértice 268, definido pelas coordenadas E: 646.588,710 m e N: 280.996,790 m com azimuth 198° 56' 29,00" e distância de 49,01 m até o vértice 269, definido pelas coordenadas E: 646.572,800 m e N: 280.950,430 m com azimuth 246° 07' 48,83" e distância de 48,31 m até o vértice 270, definido pelas coordenadas E: 646.528,620 m e N: 280.930,880 m com azimuth 281° 10' 37,40" e distância de 62,58 m até o vértice 271, definido pelas coordenadas E: 646.467,230 m e N: 280.943,010 m com azimuth 311° 34' 12,93" e distância de 62,41 m até o vértice 272, definido pelas coordenadas E: 646.420,540 m e N: 280.984,420 m com azimuth 319° 43' 26,52" e distância de 79,85 m até o vértice 273, definido pelas coordenadas E: 646.368,920 m e N: 281.045,340 m com azimuth 317° 01' 54,16" e distância de 43,28 m até o vértice 274, definido pelas coordenadas E: 646.339,420 m e N: 281.077,010 m com azimuth 269° 56' 34,86" e distância de 211,15 m até o vértice 275, definido pelas coordenadas E: 646.128,270 m e N: 281.076,800 m com azimuth 260° 32' 24,72" e distância de 74,66 m até o vértice 276, definido pelas coordenadas E: 646.054,630 m e N: 281.064,530 m com azimuth 249° 55' 50,59" e distância de 78,39 m até o vértice 277, definido pelas coordenadas E: 645.981,000 m e N: 281.037,630 m com azimuth 226° 23' 57,16" e distância de 77,90 m até o vértice 278, definido pelas coordenadas E: 645.924,590 m e N: 280.983,910 m



com azimuth 283° 53' 37,60" e distância de 80,96 m até o vértice 279, definido pelas coordenadas E: 645.846,000 m e N: 281.003,350 m com azimuth 323° 22' 20,73" e distância de 57,69 m até o vértice 280, definido pelas coordenadas E: 645.811,580 m e N: 281.049,650 m com azimuth 262° 04' 59,87" e distância de 89,23 m até o vértice 281, definido pelas coordenadas E: 645.723,200 m e N: 281.037,360 m com azimuth 244° 37' 40,02" e distância de 114,07 m até o vértice 282, definido pelas coordenadas E: 645.620,130 m e N: 280.988,480 m com azimuth 221° 26' 32,08" e distância de 107,45 m até o vértice 283, definido pelas coordenadas E: 645.549,010 m e N: 280.907,930 m com azimuth 200° 25' 08,17" e distância de 161,40 m até o vértice 284, definido pelas coordenadas E: 645.492,700 m e N: 280.756,670 m com azimuth 200° 23' 22,33" e distância de 140,56 m até o vértice 285, definido pelas coordenadas E: 645.443,730 m e N: 280.624,920 m com azimuth 227° 15' 26,53" e distância de 93,53 m até o vértice 286, definido pelas coordenadas E: 645.375,040 m e N: 280.561,440 m com azimuth 258° 42' 26,19" e distância de 150,19 m até o vértice 287, definido pelas coordenadas E: 645.227,760 m e N: 280.532,030 m com azimuth 281° 38' 05,53" e distância de 120,34 m até o vértice 288, definido pelas coordenadas E: 645.109,890 m e N: 280.556,300 m com azimuth 252° 48' 36,73" e distância de 149,02 m até o vértice 289, definido pelas coordenadas E: 644.967,530 m e N: 280.512,260 m com azimuth 263° 24' 01,22" e distância de 128,51 m até o vértice 290, definido pelas coordenadas E: 644.839,870 m e N: 280.497,490 m com azimuth 259° 03' 45,64" e distância de 155,01 m até o vértice 291, definido pelas coordenadas E: 644.687,680 m e N: 280.468,080 m com azimuth 214° 20' 14,64" e distância de 147,78 m até o vértice 292, definido pelas coordenadas E: 644.604,320 m e N: 280.346,050 m com azimuth 190° 30' 10,81" e distância de 133,96 m até o vértice 293, definido pelas coordenadas E: 644.579,900 m e N: 280.214,330 m com azimuth 151° 10' 03,64" e distância de 122,43 m até o vértice 294, definido pelas coordenadas E: 644.638,940 m e N: 280.107,080 m com azimuth 119° 30' 59,39" e distância de 39,52 m até o vértice 295, definido pelas coordenadas E: 644.673,330 m e N: 280.087,610 m com azimuth 166° 37' 09,62" e distância de 42,61 m até o vértice 296, definido pelas coordenadas E: 644.683,190 m e N: 280.046,160 m com azimuth 190° 19' 01,41" e distância de 54,55 m até o vértice 297, definido pelas coordenadas E: 644.673,420 m e N: 279.992,490 m



com azimuth 247° 35' 45,53" e distância de 76,98 m até o vértice 298, definido pelas coordenadas E: 644.602,250 m e N: 279.963,150 m com azimuth 193° 39' 25,70" e distância de 82,84 m até o vértice 299, definido pelas coordenadas E: 644.582,690 m e N: 279.882,650 m com azimuth 220° 35' 44,19" e distância de 109,29 m até o vértice 300, definido pelas coordenadas E: 644.511,570 m e N: 279.799,660 m com azimuth 212° 17' 13,35" e distância de 178,97 m até o vértice 301, definido pelas coordenadas E: 644.415,970 m e N: 279.648,360 m com azimuth 214° 42' 52,25" e distância de 86,09 m até o vértice 302, definido pelas coordenadas E: 644.366,940 m e N: 279.577,590 m com azimuth 269° 56' 10,90" e distância de 81,03 m até o vértice 303, definido pelas coordenadas E: 644.285,910 m e N: 279.577,500 m com azimuth 286° 20' 50,74" e distância de 69,10 m até o vértice 304, definido pelas coordenadas E: 644.219,600 m e N: 279.596,950 m com azimuth 282° 59' 38,58" e distância de 75,61 m até o vértice 305, definido pelas coordenadas E: 644.145,930 m e N: 279.613,950 m com azimuth 289° 57' 13,52" e distância de 78,39 m até o vértice 306, definido pelas coordenadas E: 644.072,250 m e N: 279.640,700 m com azimuth 297° 20' 18,83" e distância de 63,60 m até o vértice 307, definido pelas coordenadas E: 644.015,750 m e N: 279.669,910 m com azimuth 296° 21' 10,06" e distância de 131,58 m até o vértice 308, definido pelas coordenadas E: 643.897,840 m e N: 279.728,320 m com azimuth 303° 50' 24,59" e distância de 100,58 m até o vértice 309, definido pelas coordenadas E: 643.814,300 m e N: 279.784,330 m com azimuth 284° 38' 51,90" e distância de 134,53 m até o vértice 310, definido pelas coordenadas E: 643.684,140 m e N: 279.818,350 m com azimuth 280° 32' 28,45" e distância de 172,35 m até o vértice 311, definido pelas coordenadas E: 643.514,700 m e N: 279.849,880 m com azimuth 274° 03' 41,70" e distância de 169,85 m até o vértice 312, definido pelas coordenadas E: 643.345,280 m e N: 279.861,910 m com azimuth 265° 18' 16,42" e distância de 120,70 m até o vértice 313, definido pelas coordenadas E: 643.224,990 m e N: 279.852,030 m com azimuth 259° 36' 18,96" e distância de 244,58 m até o vértice 314, definido pelas coordenadas E: 642.984,420 m e N: 279.807,900 m com azimuth 221° 57' 18,42" e distância de 124,73 m até o vértice 315, definido pelas coordenadas E: 642.901,030 m e N: 279.715,140 m com azimuth 205° 39' 04,66" e distância de 124,51 m até o vértice 316, definido pelas coordenadas E: 642.847,130 m e N: 279.602,900 m com azimuth 269° 56'



29,98" e distância de 88,39 m até o vértice 317, definido pelas coordenadas E: 642.758,740 m e N: 279.602,810 m com azimuth 278° 01' 26,15" e distância de 74,79 m até o vértice 318, definido pelas coordenadas E: 642.684,680 m e N: 279.613,250 m com azimuth 278° 01' 11,28" e distância de 168,23 m até o vértice 319, definido pelas coordenadas E: 642.518,100 m e N: 279.636,720 m com azimuth 210° 41' 29,26" e distância de 124,86 m até o vértice 320, definido pelas coordenadas E: 642.454,370 m e N: 279.529,350 m com azimuth 219° 07' 27,68" e distância de 132,14 m até o vértice 321, definido pelas coordenadas E: 642.370,990 m e N: 279.426,840 m com azimuth 252° 14' 02,96" e distância de 144,33 m até o vértice 322, definido pelas coordenadas E: 642.233,540 m e N: 279.382,800 m com azimuth 259° 53' 09,62" e distância de 139,63 m até o vértice 323, definido pelas coordenadas E: 642.096,080 m e N: 279.358,280 m com azimuth 269° 56' 37,76" e distância de 132,59 m até o vértice 324, definido pelas coordenadas E: 641.963,490 m e N: 279.358,150 m com azimuth 274° 29' 06,22" e distância de 123,15 m até o vértice 325, definido pelas coordenadas E: 641.840,720 m e N: 279.367,780 m com azimuth 244° 44' 41,10" e distância de 103,11 m até o vértice 326, definido pelas coordenadas E: 641.747,470 m e N: 279.323,790 m com azimuth 225° 08' 18,13" e distância de 76,13 m até o vértice 327, definido pelas coordenadas E: 641.693,510 m e N: 279.270,090 m com azimuth 266° 57' 02,85" e distância de 93,43 m até o vértice 328, definido pelas coordenadas E: 641.600,210 m e N: 279.265,120 m com azimuth 234° 54' 02,53" e distância de 101,95 m até o vértice 329, definido pelas coordenadas E: 641.516,800 m e N: 279.206,500 m com azimuth 215° 29' 25,32" e distância de 185,84 m até o vértice 330, definido pelas coordenadas E: 641.408,910 m e N: 279.055,190 m com azimuth 217° 20' 11,58" e distância de 165,76 m até o vértice 331, definido pelas coordenadas E: 641.308,380 m e N: 278.923,400 m com azimuth 176° 06' 21,18" e distância de 109,99 m até o vértice 332, definido pelas coordenadas E: 641.315,850 m e N: 278.813,660 m com azimuth 148° 58' 16,09" e distância de 147,90 m até o vértice 333, definido pelas coordenadas E: 641.392,090 m e N: 278.686,920 m com azimuth 149° 18' 56,21" e distância de 96,37 m até o vértice 334, definido pelas coordenadas E: 641.441,270 m e N: 278.604,040 m com azimuth 183° 08' 32,07" e distância de 87,93 m até o vértice 335, definido pelas coordenadas E: 641.436,450 m e N: 278.516,240 m com azimuth 205°



26' 13,03" e distância de 51,34 m até o vértice 336, definido pelas coordenadas E: 641.414,400 m e N: 278.469,880 m com azimuth 259° 42' 19,52" e distância de 54,89 m até o vértice 337, definido pelas coordenadas E: 641.360,390 m e N: 278.460,070 m com azimuth 279° 40' 01,37" e distância de 72,24 m até o vértice 338, definido pelas coordenadas E: 641.289,180 m e N: 278.472,200 m com azimuth 277° 23' 19,01" e distância de 94,09 m até o vértice 339, definido pelas coordenadas E: 641.195,870 m e N: 278.484,300 m com azimuth 240° 10' 58,03" e distância de 93,34 m até o vértice 340, definido pelas coordenadas E: 641.114,890 m e N: 278.437,890 m com azimuth 248° 16' 25,54" e distância de 79,26 m até o vértice 341, definido pelas coordenadas E: 641.041,260 m e N: 278.408,550 m com azimuth 228° 22' 14,17" e distância de 91,88 m até o vértice 342, definido pelas coordenadas E: 640.972,580 m e N: 278.347,510 m com azimuth 215° 20' 40,32" e distância de 101,73 m até o vértice 343, definido pelas coordenadas E: 640.913,730 m e N: 278.264,530 m com azimuth 237° 23' 20,09" e distância de 35,50 m até o vértice 344, definido pelas coordenadas E: 640.883,830 m e N: 278.245,400 m com azimuth 322° 56' 52,33" e distância de 4.118,77 m até o vértice 345, definido pelas coordenadas E: 638.402,100 m e N: 281.532,540 m com azimuth 321° 00' 01,92" e distância de 500,55 m até o vértice 346, definido pelas coordenadas E: 638.087,100 m e N: 281.921,540 m com azimuth 53° 28' 47,37" e distância de 8.240,47 m até o vértice 347, definido pelas coordenadas E: 644.709,530 m e N: 286.825,490 m com azimuth 178° 07' 53,09" e distância de 34,35 m até o vértice 348, definido pelas coordenadas E: 644.710,650 m e N: 286.791,160 m com azimuth 186° 57' 45,51" e distância de 15,76 m até o vértice 349, definido pelas coordenadas E: 644.708,740 m e N: 286.775,520 m com azimuth 111° 49' 44,21" e distância de 11,59 m até o vértice 350, definido pelas coordenadas E: 644.719,500 m e N: 286.771,210 m com azimuth 101° 51' 32,30" e distância de 13,92 m até o vértice 351, definido pelas coordenadas E: 644.733,120 m e N: 286.768,350 m com azimuth 140° 53' 55,05" e distância de 14,79 m até o vértice 352, definido pelas coordenadas E: 644.742,450 m e N: 286.756,870 m com azimuth 155° 57' 46,78" e distância de 15,61 m até o vértice 353, definido pelas coordenadas E: 644.748,810 m e N: 286.742,610 m com azimuth 145° 21' 09,36" e distância de 10,62 m até o vértice 354, definido pelas coordenadas E: 644.754,850 m e N: 286.733,870 m com azimuth 155° 33' 00,73" e distância de 8,12 m até o



vértice 355, definido pelas coordenadas E: 644.758,210 m e N: 286.726,480 m com azimute 164° 21' 41,58" e distância de 17,44 m até o vértice 356, definido pelas coordenadas E: 644.762,910 m e N: 286.709,690 m com azimute 180° e distância de 13,44 m até o vértice 357, definido pelas coordenadas E: 644.762,910 m e N: 286.696,250 m com azimute 189° 56' 22,83" e distância de 38,87 m até o vértice 358, definido pelas coordenadas E: 644.756,200 m e N: 286.657,960 m com azimute 175° 14' 53,25" e distância de 16,18 m até o vértice 359, definido pelas coordenadas E: 644.757,540 m e N: 286.641,840 m com azimute 161° 32' 37,42" e distância de 8,50 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Parágrafo único. A área transferida ao Estado de Roraima de que trata o caput destinar-se-á, exclusivamente, ao assentamento de pequenos agricultores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **ALBUQUERQUE**
Relator

2023-9707

